



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2737ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 02 de setembro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Aldo Carlos de Moura Gonçalves, José Luiz Romero Tomé, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa - Procurador Regional Substituto; Sr. André Rodrigues Marques Souza Silva - Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/001160/2026. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Partners Air Serviços e Comércio de Produtos de Petróleo Ltda. **Vogal Relator:** Wagner Huckleberry Siqueira. **Assunto:** Decisão que deferiu o arquivamento da 29ª Alteração Contratual ato sob o protocolo nº 2025/01149353-0 da sociedade empresária, arquivado em 09 de janeiro de 2026. **Voto:** O cerne da controvérsia reside na validade do arquivamento da 29ª Alteração do Contrato Social, aprovada com quórum de 50% do capital, quando a 28ª Alteração vigente exigia unanimidade para qualquer modificação contratual. O contrato social é a lei interna da sociedade. Cláusulas que estabelecem quórum qualificado, inclusive de unanimidade, são plenamente válidas e vinculam todos os sócios. O princípio *pacta sunt servanda* impõe o cumprimento das obrigações contratuais tal como pactuadas. A realização da assembleia em segunda convocação não tem o condão de afastar o quórum de unanimidade



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

expressamente previsto no contrato. O Art. 1.074 do Código Civil permite a deliberação em segunda convocação com a maioria dos presentes apenas quando o contrato for omissivo quanto ao quórum. Quando o contrato estabelece quórum mais elevado, este prevalece. As contrarrazões apresentadas pela sociedade (pág. 54 e 66) não afastam a nulidade do ato. A publicação de editais e a realização em segunda convocação não autorizam a superação de cláusula contratual que exige unanimidade. O registro de ato que contraria cláusula contratual vigente constitui vício de nulidade absoluta, que atinge a ordem pública e a fé pública dos registros da Junta Comercial. A autotutela administrativa autoriza a revisão de ofício de atos praticados com erro de direito. Diante do exposto, voto pelo **provimento** do recurso. O arquivamento da 29ª Alteração do Contrato Social da PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, realizado em 09 de janeiro de 2026, deve ser cancelado, com a determinação de que sejam adotadas as medidas necessárias para a restauração da situação anterior. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Rodrigo Botelho suscitou questão referente ao quórum necessário para a deliberação, observando que, embora o ato tenha sido arquivado, o quórum indicado nos autos aparenta ser inferior à maioria do capital social. Ressaltou, ainda, que o próprio contrato social prevê, em sua Cláusula 12, quórum de unanimidade para a matéria. Destacou, contudo, que, no caso concreto, o quórum exigido não foi atingido em nenhuma das hipóteses, uma vez que não se alcançou nem a maioria do capital social, nem a unanimidade. Em razão disso, informou que a Procuradoria Regional interpôs recurso visando ao desarquivamento do ato. Ao final da discussão, a Sra. Presidente abriu a votação – **Voto do Relator aprovado por unanimidade.** **2º. - Processo nº SEI-220011/000484/2021. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Ricardo Aires Santos Cardoso alegando a existência de irregularidades em atos registrados por Drogaria e Perfumaria e Cosméticos Life Eireli (CNPJ 32282405/0001-56). Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Houve apresentação de laudo pericial grafotécnico no SEI n. 116941693. A Douta Procuradoria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Regional apresentou seu parecer no SEI n. 116987824, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, pelo cancelamento do ato. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 116987824). **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.** **3º. – Processo nº SEI-220005/003522/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado por VICTOR DOS ANJOS MAIA JÚNIOR alegando a existência de irregularidades em atos registrados por DELTA RM COMERCIO DE MATERIAL AERONAUTICO LTDA ME (CNPJ 05.974.176/0001-68 e NIRE: 332.0722712-5). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 81-2005/078430-7 seria ilegítimo, uma vez que nunca teria feito parte da referida sociedade. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Em conferência junto ao site da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 117489710), constatou-se que o selo lançado no documento é válido. Diante de tal quadro, a Presidência decidiu pelo indeferimento da suspensão liminar dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 121959998). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 122130239, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, opinando pelo indeferimento do pleito. Diante de tal



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

quadro, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência: Decido pelo indeferimento do pleito, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 122130239). **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente informou aos vogais sobre a possibilidade de adesão facultativa ao regime híbrido de teletrabalho, limitada a seis dias por mês, observando-se a realização de até dois dias por semana, nos termos da regulamentação vigente. Esclareceu que a adesão depende do preenchimento do termo próprio e da comunicação prévia dos dias de teletrabalho. Informou, ainda, que os integrantes de sua equipe terão apenas um dia de teletrabalho por semana, em razão da necessidade de permanência na JUCERJA. Ressaltou que as Sessões Plenárias permanecem presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a participação virtual em situações atípicas. Reiterou, ainda, que a adesão ao regime é facultativa, cabendo a cada servidor avaliar suas condições e o interesse em participar. Ademais, salientou que participou, na semana anterior, juntamente com a Vice-Presidente, da reunião da FENAJU, realizada em São Paulo, ocasião em que foi celebrado Termo de Cooperação Técnica entre as Juntas Comerciais e o DREI, autorizando o acesso à base de dados da JUCERJA, observadas as restrições estabelecidas no instrumento. Relatou, ainda, a realização de visita técnica à Junta Comercial do Estado de São Paulo, na qual conheceu soluções voltadas à digitalização de documentos, destacando o interesse em avaliar a contratação de empresa especializada para a digitalização do acervo físico da JUCERJA, a fim de solucionar problemas relacionados ao armazenamento e à conservação dos documentos. Destacou que a participação no evento foi proveitosa, possibilitando a troca de experiências e a identificação de iniciativas que poderão ser implementadas durante sua gestão. Na sequência, a Sra. Presidente informou que, na Sessão Plenária do dia 8, não serão apreciados processos, sendo a pauta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

destinada exclusivamente à apreciação e aprovação da deliberação que disciplinará os procedimentos relacionados às assinaturas falsificadas. Informou, ainda, que sua equipe técnica está avaliando, junto a municípios interessados, a criação de novas delegacias da JUCERJA, com o objetivo de descentralizar e aproximar os serviços da Junta dos empresários. Ressaltou que a criação das delegacias dependerá da manifestação e autorização deste Colegiado. O Sr. Sérgio Romay informou que, após consulta aos vogais, não houve, até o momento, interesse na adesão ao regime de teletrabalho, mantendo-se a sistemática atual. Ressaltou, contudo, que situações pontuais precisarão ser atendidas por meio de trabalho remoto e da disponibilização de VPN, conforme a necessidade. O Sr. Bernardo Berwanger agradeceu a implementação do regime de teletrabalho, destacando que a medida facilitará a rotina dos vogais. Ressaltou que, em razão da dinâmica de sua turma, a possibilidade de teletrabalho contribuirá para maior flexibilidade no cumprimento das atividades. O Sr. Sérgio Romay manifestou apoio à instalação de delegacias nos municípios que demandem a presença da JUCERJA, destacando que este Plenário sempre aprovou iniciativas dessa natureza e que, certamente, a proposta contará com aprovação unânime. A Sra. Presidente registrou a presença do Sr. Rodrigo Botelho, Procurador do Estado, que está substituindo o Sr. Gustavo Borba durante sua licença, juntamente com o Sr. Gabriel Baltazar. O Sr. Robson Carneiro destacou o apoio do SEBRAE-RJ às iniciativas da JUCERJA, reafirmando a parceria institucional e o compromisso com o aprimoramento do ambiente de negócios no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Wagner Huckleberry registrou, com pesar, o falecimento do Sr. Francisco de Jesus, ex-Vogal suplente da JUCERJA, destacando sua trajetória profissional e a amizade que mantiveram. Informou que participou de seu sepultamento naquela manhã. A Sra. Presidente, diante disso, propôs a realização de um minuto de silêncio em respeito à memória do Sr. Francisco de Jesus, tendo sido observado um minuto de silêncio. O Sr. Sérgio Romay registrou o aniversário do Sr. Guilherme Braga e propôs a realização de uma comemoração em sua homenagem. O Sr. Renato Mansur registrou a comemoração dos 40 anos do SESCON, realizada na semana anterior, destacando a contribuição da entidade para o setor



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

empresarial e o apoio às pequenas empresas. Agradeceu à Sra. Presidente e ao SEBRAE-RJ pela participação no evento e informou a realização de melhorias na estrutura da entidade. Por fim, reafirmou o apoio do SESCON às iniciativas da JUCERJA, inclusive à eventual criação de delegacias nos municípios. A Sra. Presidente agradeceu a recepção no SESCON e relatou que, durante seu retorno de São Paulo, fez questão de comparecer à entidade, onde concedeu entrevistas e conheceu o novo estúdio, que considerou de excelente qualidade, convidando os presentes a visitá-lo. O Sr. Robson Carneiro informou que realizou o lançamento de seu livro na Livraria da Travessa, em Ipanema, e sugeriu a realização de um novo lançamento, com a possibilidade de elaboração de uma obra coletiva voltada ao setor empresarial, reunindo contribuições deste Colegiado. A Sra. Verônica Lagassi informou que lançará um livro no mês de setembro e, a partir da sugestão apresentada pelo Sr. Robson Carneiro, propôs a elaboração de uma obra reunindo os pareceres decorrentes dos julgamentos realizados por esta Junta, a fim de divulgar os entendimentos firmados pelo Colegiado e proporcionar material de interesse para contadores e advogados.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 03/09/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa; André Rodrigues Marques Souza Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.